



## Ministério do Trabalho e Emprego

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 162, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 3º e 5º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, considerando o que consta do Processo nº 46147.000157/2012-13, resolve:

Art. 1º Os serviços de atendimento direto ao público, sob responsabilidade regimental da Seção de Políticas de Trabalho, Emprego e Renda - SEPTER da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Sergipe - SRTE/SE, poderão ser executados, nos dias úteis, em regime de turno ininterrupto de 12 (doze) horas diárias.

§ 1º Entende-se por atendimento direto ao público, para fins desta Portaria, o exercício continuado, ininterrupto e presencial, disponibilizado aos cidadãos, executado por servidores efetivos lotados no Núcleo de Identificação e Registro Profissional e no Núcleo do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial da SEPTER/SRTE-SE.

§ 2º Para fins de cumprimento da jornada estabelecida no caput, o atendimento ao público deverá funcionar, ininterruptamente, no horário de 7:00 às 19:00 horas.

§ 3º Os servidores lotados nas unidades administrativas da SEPTER/SRTE-SE poderão cumprir jornada de trabalho diária correspondente a 06 (seis) horas, em regime de escala, não fazendo jus ao intervalo para refeição, de que trata o § 2º do artigo 5º, do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

§ 4º Ficam excluídos do regime de turno ininterrupto e, consequentemente, do regime de escala, os demais serviços administrativos que, apesar de executados pela SEPTER/SRTE-SE, não estejam configurados como atendimento direto ao público.

Art. 2º Fica delegada competência ao titular da SRTE/SE para expedir Portaria em que constará a relação nominal dos servidores que poderão cumprir jornada de trabalho em regime de escala, nos termos do § 3º do art. 1º, bem como para estabelecer e monitorar indicadores que possam mensurar a melhoria do atendimento.

Art. 3º A Coordenação-Geral de Recursos Humanos/CGRH/SPOA atuará sistematicamente no acompanhamento da implementação do regime de turno ininterrupto de que trata o artigo 1º.

Art. 4º O Superintendente da SRTE/SE deverá afixar, em local visível e de grande circulação dos usuários dos serviços, a relação dos servidores submetidos ao regime de escala, com a indicação do horário de entrada e saída.

Art. 5º Encerrado o horário de atendimento das unidades de que trata o § 1º do art. 1º, os cidadãos usuários que ainda estiverem nas dependências da SRTE deverão ter o seu atendimento garantido.

Art. 6º É vedada a distribuição de senhas com a finalidade de limitar o número de atendimentos no decorrer do horário fixado para o atendimento.

Art. 7º Não se aplica o regime de escala estabelecido por esta Portaria aos servidores que sejam ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 8º O registro da frequência dos servidores submetidos ao regime de escala deverá conter o horário de trabalho efetivamente cumprido pelo servidor, ficando a unidade de Recursos Humanos da SRTE-SE responsável por verificar, mensalmente, se os servidores com indicação de regime de escala constam na relação nominal de que trata o inciso I do art. 2º.

Art. 9º Compete à Coordenação-Geral de Recursos Humanos disciplinar os procedimentos complementares relativos ao cumprimento desta Portaria.

Art. 10 As disposições desta Portaria somente poderão ser aplicadas às unidades de atendimento ao público das Gerências e Agências Regionais vinculadas à SRTE-SE, quando houver quadro de pessoal suficiente para o regime de turno ininterrupto, bem como condições de atendimento continuado no horário de 7 às 19 horas, exclusivamente para as ações do seguro-desemprego e emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social, quando houver demanda da população que justifique a implementação do turno ininterrupto.

Art. 11 No interesse da Administração, o regime de atendimento ao público estabelecido no artigo 1º poderá ser cancelado, a qualquer tempo, quando identificado o descumprimento total ou parcial das disposições e objetivos desta Portaria, principalmente se ficar demonstrada a redução no número de atendimentos promovidos.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA

#### DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 31 de janeiro de 2013

Registro de Alteração Estatutária.

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº 65/2013/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado da Bahia - SINCODIV, processo nº 46204.011076/2008-31 e CNPJ 15.244.213/0001-36, para representar a categoria Econômica do comércio específico e diferenciado de veículos automotores, peças, componentes, máquinas, implementos agrícolas e de prestação de serviços de garantia, revisão e manutenção

Art. 9º - A Superintendência do Patrimônio da União no Mato Grosso fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo.

Art. 11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR SCHRADER

#### PORTARIA Nº 3, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VII, do art. 2º da Portaria SPU nº 200, de 29 de julho de 2010, Portaria nº 384, de 04/11/2009, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do D.L. nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º - Autorizar o DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral a realizar a execução de obras, referente a reforma do imóvel localizado na Avenida Getúlio Vargas, 490, Centro, registrado na matrícula 76.218, Livro nº 2, no Cartório do Segundo Ofício de Registro de Imóveis, da Comarca de Cuiabá, conforme elementos constantes do processo nº 04997.000497/2010-21.

§ 1º O projeto compreende a execução da obra de reforma e modernização do imóvel.

§ 2º A ocorrência de eventuais irregularidades durante o seu percurso inclusive nos aspectos relacionados à execução física ou financeira, acarretará no cancelamento desta autorização sem, prejuízo das ações administrativas, civis ou penais aos agentes causadores do descumprimento.

Art. 2º - A obra a que se refere o art. 1º destina-se a reforma e modernização da futura sede da Superintendência do DNPM no Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - As obras ficam condicionadas à garantia de livre e franco acesso à população.

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 5º - A autorização de obras a que se refere esta Portaria não implica a constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias.

Art. 6º - Durante o período de execução de obras a que se referem os arts. 1º e 2º, é obrigatório a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, com os seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, na forma da Portaria SPU/MT nº 03, de 29 de janeiro de 2013".

Art. 7º - Responderá o DNPM, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuada por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização das obras de que trata esta Portaria.

Art. 8º - A Superintendência do Patrimônio da União no Mato Grosso fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo.

Art. 11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR SCHRADER

### SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

#### PORTARIA Nº 3, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS SUBSTITUTA, DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso III do Art. 39 do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, no inciso III do Art. 32 do Anexo XII da Portaria MP nº 232, de 3 de agosto de 2005 - Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista subdelegação de competência conferida pela Portaria SPU Nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 30/6/2010, Seção 2, páginas 75-76, e em consonância com o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 05047.000072/2002-12, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, a Prefeitura Municipal de Viçosa, para uso do Serviço de Obras Sociais, do imóvel situado à Avenida Santa Rita, nº 156, Município de Viçosa, conforme Matrícula 14.982, do Cartório de Registro de Imóveis daquela comarca.

Art. 2º A cessão a que se refere esta Portaria destina-se à manutenção e funcionamento da Creche Myrian de Oliveira Fernandes.

Art. 3º O prazo para a cessão será de 10 (dez) anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, desde que haja manifestação do cessionário antes do vencimento do contrato.

Art. 4º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo, ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOANA D'ARC COUTO SOARES

veicular periódicas, com abrangência Estadual e base territorial no Estado da Bahia. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES. DETERMINO, ainda, exclusão da categoria "Econômica do comércio específico e diferenciado de veículos automotores, peças, componentes, máquinas, implementos agrícolas e de prestação de serviços de garantia, revisão e manutenção veicular periódicas", na representação do "Sindicato do Comércio Varejista de Remanso Bahia - SPR", Processo de nº 46204.000374/2008-03, CNPJ nº. 09.250.617/0001-30, no município de Remanso - BA; na representação do Sindicato do Comércio Varejista de Ilhéus - BA, processo nº 46000.003025/00-21 CNPJ nº 16.474.025/0001-67, no município de Ilhéus - BA; e na representação do Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista de Itamaraju, Estado da Bahia - SINCOMERCIO, processo nº 46000.004560/2002-12 CNPJ nº 04.975.276/0001-46, no município de Itamaraju - BA, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

FERNANDO JOSÉ NOGUEIRA BRITO

## Ministério do Turismo

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 27, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Altera a Portaria nº 112, de 9 de março de 2012, que dispõe sobre regras e critérios para a formalização de instrumentos de transferência voluntária de recursos para apoio aos programas que visem ao desenvolvimento do Turismo e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Os arts. 6º, 11, 12, 16, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 49, 50, 53, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80 e 81 da Portaria nº 112, de 9 de março de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º....."

§ 1º Desde que não haja disposição especial diversa, as propostas cadastradas deverão, observado o cronograma estabelecido no Anexo I:

.....

§ 4º O disposto nos §§ 1º e 2º não se aplica:

I - aos Programas de Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística; e

II - ao Programa Regional de Desenvolvimento do Turismo - Prodetur.

§ 5º As propostas deverão ser registradas e processadas na Plataforma de Gestão do Turismo - PGTUR, pela área do Ministério do Turismo responsável pelo instrumento celebrado, incluindo-se nesse registro o fluxo procedimental." (NR)

"Art. 11. Em caso de emendas parlamentares individuais ou de bancada, as propostas deverão ser cadastradas e obrigatoriamente enviadas para análise do setor técnico, sendo pressuposto para o início da instrução do processo o envio de ofício assinado, respectivamente, pelo parlamentar ou coordenador da bancada indicando os entes beneficiários com o respectivo CNPJ, o valor destinado a cada um deles e o número da emenda.

....." (NR)

"Art. 12....."

§ 1º Ao chamamento público será dada publicidade pelo prazo mínimo de quinze dias no sítio <www.turismo.gov.br>, no Portal dos Convênios no sítio <www.convênios.gov.br> e no Diário Oficial da União.

§ 2º As propostas deverão ser inseridas no SICONV, com toda documentação comprobatória exigida no edital de chamamento." (NR)

"Art. 16. É vedada a celebração de convênios com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive quando se tratar exclusivamente da elaboração de projeto de engenharia, cujo valor seja inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou, no caso de execução de obras e serviços de engenharia, aqueles cujo valor da transferência da União seja inferior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)." (NR)

"Art. 19. O repasse voluntário de recursos do Ministério do Turismo visa a atender aos seguintes programas e ações:

I - Infraestrutura: adequação da infraestrutura turística pública para os grandes eventos esportivos; e

apoio a projetos de infraestrutura turística;

II - Gestão Descentralizada do Turismo:

a) fortalecimento institucional;

b) planejamento turístico e posicionamento de mercado;

c) apoio ao cadastramento, classificação e fiscalização; e

d) informações turísticas.

III - Programa Regional de Desenvolvimento do Turismo -

Prodetur;

.....

VI - Fomento à Iniciativa Privada;

VII - Da Capacitação e Qualificação Profissional dos Ser-

viços Turísticos:

a) qualificação e certificação de profissionais e serviços para o desenvolvimento do turismo; e